

Resolução do Conselho Administrativo 01/2023

Aprova o regulamento para as atividades de extensão extracurricular na FAHOR e dá outras providências.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FACULDADE HORIZONTINA, Credenciada pela Portaria Ministerial n 1605 em 24 de julho de 2001, e recredenciada pela Portaria SERES/MEC nº 207 de 08 de agosto de 2016, mantida pela ISAEC – Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Artigo 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO o Artigo 43, inciso VII, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases - LDB, que preconiza como finalidade da educação superior a promoção da extensão, “aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”,

RESOLVE:

Art. 1º- Atualiza, por meio da presente Resolução, o Regulamento para as atividades de extensão extracurricular na Faculdade Horizontina - FAHOR, definindo os princípios, os fundamentos, os procedimentos e as atribuições que devem ser observados no planejamento, na gestão e na avaliação das atividades de extensão extracurricular.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Horizontina – RS, 18 de abril de 2023.

Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR

Marcelo Blume
Vice-Diretor da FAHOR

REGULAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO EXTRACURRICULAR NA FAHOR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade.

Art. 2º- Este regulamento trata somente das atividades de extensão extracurriculares, excluindo a extensão curricularizada que é regulamentada por documento próprio.

Art. 3º- As atividades de extensão extracurriculares, ou seja, aquelas que não estão vinculadas diretamente a algum componente curricular dos cursos da FAHOR, devem estar vinculadas a programas e ou projetos.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º- Serão considerados “Programas” o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos e apoio tecnológico), de ação continuada de no mínimo 4 (quatro) anos, integrando preferencialmente as ações de extensão, pesquisa e ensino, de caráter orgânico-institucional, voltados a um objetivo comum

Art. 5º- Serão considerados “Projetos” as ações processuais e específicas, com duração determinada de no mínimo 1 (um) ano, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam servidores, discentes, e a comunidade.

Art. 6º- Todos os programas e projetos poderão ser propostos individualmente ou em grupos de docentes, aprovados pela coordenação do curso ao qual tiverem mais vínculos e em seguida registrados no ambiente específico do sistema institucional, sob gerenciamento do Núcleo de Pós-graduação, Extensão e Projetos – NPEP FAHOR.

Art. 7º- Poderão participar de programas e projetos, os docentes, discentes e técnicos administrativos da FAHOR e cada projeto deverá ter um docente coordenador.

Art. 8º- Os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da FAHOR poderão participar dos programas e/ou projetos e receberão certificados contendo a carga horária dedicada às atividades.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas nos programas e projetos poderão ser aproveitadas pelos acadêmicos como atividade complementar ao ensino e/ou pesquisa na modalidade de ACGs.

Art. 9º- Caberá ao coordenador do programa e/ou projeto:

- I** - apresentar a proposta do programa e/ou projeto;
- II** - buscar a articulação do programa e/ou projeto com outras ações desenvolvidas na comunidade interna e externa;
- III** - informar, ao coordenador do curso vinculado e ao NPEP, após aprovação da proposta, as alterações ocorridas (cancelamento, mudança de equipe, alteração de cargas horárias, locais de atuação, cronograma e outras);
- IV** - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes e técnicos administrativos envolvidos;
- V** - acompanhar a participação dos profissionais externos a FAHOR envolvidos no projeto;
- VI** - registrar as atividades desenvolvidas e encaminhar o relatório parcial das ações de extensão através do sistema de registro próprio, a cada 12 (doze) meses, a partir do início do programa/projeto e relatório final até 30 (trinta) dias após o seu término;
- VII** - divulgar resultados (parciais e/ou finais) do programa e/ou projeto preferencialmente no SIEF e em demais eventos e meios de divulgação de atividades acadêmicas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º- Os casos omissos serão analisados pelo NPEP que poderá levar ainda para a apreciação do Conselho Administrativo.

Art. 11º- Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo e respectivo registro em Ata. Reunião realizada no dia 18 de abril de 2023, registrado na Ata de nº 09_2023.

Horizontina, 18 de abril de 2023.

Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR

Marcelo Blume
Vice-Diretor da FAHOR

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=23398249&h=92DF3CA9193CE822828A>

**PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL**



ASSINANTES

Marcelo Blume em: 26/04/2023 14:42:42

Sedelmo Desbessel:17922712049 em: 26/04/2023 14:51:49